

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Conceição das Alagoas - MG.

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DEC. LEI Nº 1875/81 Art. 5º

EXERCÍ
1.992

LEI Nº 1052

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Conceição das Alagoas para o período de 1.993 a 1995.

FELIPE MANSUR NETO, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artº. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Conceição das Alagoas, MG., para o período de 1.993/1995, constituído pelo anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Constituição Federal.

Artº 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reformular ou criar novos investimentos, mediante decreto, durante a execução orçamentária.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou reduzir as metas e as despesas realizadas com a Receita realizada, de cada exercício, obedecendo ao equilíbrio orçamentário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, desde que não haja disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém. Dada em Conceição das Alagoas, MG. em 29 de dezembro de 1.992.

FELIPE MANSUR NETO
PREFEITO MUNICIPAL